



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1069/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Regulamenta os procedimentos institucionais para a prevenção e resolução de situações de conflitos de interesses no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013, que trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15, de 1º de fevereiro de 2022, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que dispõe sobre os procedimentos relativos à apresentação e à análise das declarações de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da Administração Pública federal de que trata o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 14 de fevereiro de 2022, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que dispõe sobre o exercício de atividades de magistério pelos agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados nos incisos I a IV, do art. 2º, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFMA, os procedimentos para a prevenção e resolução de situações de conflitos de interesses; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23115.026427/2021-89.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos institucionais para a prevenção e resolução de situações no âmbito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se as seguintes definições:

I – servidor: é todo agente público que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função na UFMA;

II - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público; e

IV - consulta sobre a existência de conflito de interesses: procedimento à disposição de qualquer servidor pelo qual o mesmo possa solicitar, a qualquer tempo, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

Parágrafo único. O servidor poderá formular a consulta e o pedido de que trata o *caput* em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 3º São situações caracterizadoras de conflito de interesses no exercício do cargo público no âmbito da Universidade Federal do Maranhão:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021; e
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela UFMA.

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos servidores, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º Incluem-se, ainda, as situações de conflito de interesses em que o servidor, após o exercício de cargo ou função, que:

- I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:
 - a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;
 - b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou função ocupada;
 - c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou função; ou
 - d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a UFMA em que haja ocupado cargo ou função ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor, no âmbito da UFMA, são disciplinados por esta Portaria.

Art. 5º O servidor interessado na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverá formular petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI, disponibilizado pela CGU, com as seguintes informações:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º Para efetuar o cadastro no SeCI, o servidor interessado deverá acessar o sítio eletrônico do sistema, disponível na internet, selecionando a opção apropriada na página de *login*.

§ 3º O manual de operação do Sistema SeCI para o servidor solicitante, chamado de Manual do Solicitante, está disponível no sítio eletrônico referido no parágrafo anterior.

Art. 6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os servidores cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos ou entidades onde estão lotados.

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas realizar os seguintes procedimentos:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas; e

III - autorizar o servidor no âmbito da UFMA a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

§ 1º A PROGEP, no âmbito da UFMA, atuará como administradora do Sistema SeCI no atendimento de demandas de consultas sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 2º Para a efetivação do exposto no parágrafo anterior, a PROGEP terá acesso ao sítio eletrônico do Sistema SeCI, disponível na internet, com os seguintes perfis:

I - RH Cadastro: é aquele cujas responsabilidades são a manutenção dos dados da PROGEP e o cadastramento dos demais usuários do sistema.

II - RH Análise: tem como responsabilidade o recebimento das solicitações, inserção da análise preliminar da PROGEP e do pedido de informações adicionais feito pela Controladoria-Geral da União.

III - RH Visualização: é aquele que, como diz o nome, somente vê os dados das solicitações da UFMA, não possuindo autorização para inserir respostas ou alterar os dados da PROGEP ou dos usuários do sistema, podendo apenas alterar seus dados pessoais.

§ 3º Os perfis elencados no parágrafo anterior são cumulativos, de forma que o usuário do perfil RH Cadastro também tem acesso às funções dos demais perfis, todavia, o usuário do perfil RH Análise também tem acesso às funcionalidades do perfil RH Visualização, mas não às do perfil RH Cadastro.

§ 4º O manual de operação para os administradores do Sistema SeCI no âmbito da UFMA, chamado de Manual do Administrador, está disponível no sítio eletrônico referido no § 2º.

Art. 8º Presentes as informações solicitadas no art. 5º, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º Na consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a PROGEP comunicará o resultado da análise realizada ao interessado, por meio do sistema SeCI.

§ 2º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor exerça atividade privada específica.

§ 3º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a PROGEP encaminhará, por meio do sistema SeCI, a consulta ou o pedido de autorização à CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicará o fato ao interessado pelo referido sistema.

§ 4º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no *caput*, sem resposta por parte da PROGEP, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 5º A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no § 4º deste artigo.

Art. 9º A CGU, nas consultas a ela submetidas pela PROGEP através do sistema SeCI, analisará e se manifestará sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizará o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Parágrafo único. A CGU, caso entenda pela existência de conflito de interesses, poderá determinar medidas para sua eliminação ou mitigação, levando em conta a boa-fé do servidor, com a possibilidade, inclusive, de concessão de autorização condicionada.

Art. 10. A CGU se manifestará, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A PROGEP deverá encaminhar as informações adicionais solicitadas pela CGU quando esta considerar insuficientes as informações já prestadas.

§ 2º A solicitação de informações adicionais suspende o prazo referido no *caput* até que a CGU confirme o recebimento da manifestação da PROGEP.

§ 3º A PROGEP terá 10 (dez) dias para enviar as informações adicionais à CGU, contados do recebimento da solicitação referida no § 2º.

§ 4º A PROGEP comunicará ao servidor público interessado, por meio do sistema SeCI, quando do recebimento do resultado da análise fundamentada realizada pela CGU.

§ 5º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado da análise realizada pela CGU que concluir pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor público exerça atividade privada específica.

§ 6º É competência da CGU prorrogar o prazo mencionado no *caput* por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 11. Os servidores detentores de cargo CD-1 e CD-2, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar, anualmente, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses, nos termos da Seção II, Subseção III desta Portaria; e

II - comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II, § 2º, do art. 3º desta Portaria.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargos ou função cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o servidor ou para terceiro, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - encaminhar anualmente à Controladoria-Geral da União declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses, nos termos da Seção I desta Portaria; e

II - comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II, § 2º, do art. 3º desta Portaria.

Art. 13. As declarações de que tratam os art. 11 e 12 desta Portaria serão apresentadas, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri.

§ 1º As declarações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais de que trata esta Portaria poderão ser substituídas por autorização, em meio eletrônico, de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) das pessoas físicas apresentadas pelo servidor à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º:

I - terá validade por tempo indeterminado;

II - poderá ser tornada sem efeito, por meio eletrônico, a qualquer momento, pelo servidor;

III - será assinada em meio eletrônico pelo servidor, com utilização dos tipos de assinatura eletrônica reconhecidos como válidos para o caso, nos termos do disposto no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020;

IV - não exime o servidor de informar, na forma prevista no *caput*, seus bens e atividades econômicas ou profissionais que não constem da declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas;

V - implica autorização para acesso e armazenamento de todos os dados da declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas pela Controladoria-Geral da União e, quando aplicável, para acesso pela Comissão de Ética Pública, de que trata a Lei nº 12.813, de 2013; e

VI - poderá ser apresentada através da plataforma ou aplicativo SouGov.br.

Art. 14. Além dos servidores citados nos arts. 11 e 12 desta Portaria, todos os servidores no âmbito da UFMA deverão apresentar declaração de conflito de interesses (DCI) nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.571, de 2020:

I - no ato da posse ou da contratação em cargo ou função na UFMA;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da nomeação/designação;

III - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do efetivo retorno ao serviço, no caso de servidor que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano;

IV - na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o servidor deixar o cargo ou a função que estiver ocupando ou exercendo; e

V - anualmente.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II ao V do *caput* não se aplica nas hipóteses de que tratam os § 1º e § 2º do art. 13.

Art. 15. A PROGEP poderá solicitar à Superintendência de Correição - SC análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para a realização de atividade privada.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Subseção I Do Exercício e Participação em Atividades Privadas

Art. 16. As despesas relacionadas à participação de servidor da UFMA em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela UFMA.

§ 1º Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do servidor, vedado o recebimento de remuneração.

§ 2º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao(à) Reitor(a), ou a outra instância ou autoridade por ele(a) designado(a), que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 3º A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência - PPGT dará publicidade, em seu sítio eletrônico, ao custeio das despesas elencadas no § 1º, conforme orientação expedida pela Controladoria-Geral da União.

Art. 17. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o servidor poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros.

Parágrafo único. O servidor deverá sempre informar ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da UFMA, sobre a participação em atividades de que trata o *caput*.

Art. 18. É vedado ao servidor aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do *caput*:

I - os casos em que o servidor se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de servidor do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de servidor, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

Art. 19. Os detentores de cargos CD-1 e CD-2 deverão divulgar em suas agendas as informações relativas à participação em eventos e atividades custeados por terceiros, observadas as exigências do art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 20. As regras estabelecidas nesta Subseção aplicam-se:

I - a todos os servidores, inclusive durante o gozo de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados; e

II - aos eventos e atividades organizados por associações e sindicatos, sempre que houver patrocínio de outras instituições privadas.

Subseção II Do Exercício de Atividades de Magistério

Art. 21. É permitido o exercício de atividades de magistério por servidor no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013:

I - as normas atinentes à compatibilidade de horários;

II - as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,

III - a legislação específica aplicável ao regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado.

§ 1º Por magistério, para fins desta Portaria, compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

I - docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências, para público específico ou não; e

III - outras correlatas ou de suporte às dos incisos I e II deste parágrafo, tais como: funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador, redator e debatedor, observada a proibição do art. 117, X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não se inclui entre as atividades de magistério a prestação de consultoria.

§ 3º Para efeitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, no tocante aos servidores estatutários, deve ser especialmente observado o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4.975, de 29 de abril de 2021.

§ 4º O servidor fica impedido de atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério.

§ 5º O impedimento a que se refere o § 4º deste artigo se estende às ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e regulação das atividades da instituição de ensino ou que afetem os interesses desta.

Art. 22. Quando a atividade de magistério ocorrer no interesse institucional da UFMA, é vedado o recebimento de remuneração de origem privada, ressalvada a possibilidade de indenização por transporte, alimentação e hospedagem paga, total ou parcialmente, pela instituição promotora, observadas as regras de conduta para a alta administração federal nos casos dos ocupantes de cargos CD-1 e CD-2.

Parágrafo único. Quando possível, exclusivamente para os casos de ocupantes de cargos CD-1 e CD-2, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelistas serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal, nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 23. Na hipótese de magistério em cursos preparatórios privados para concursos, processos seletivos ou similares da UFMA, é vedado ao servidor a atuação, direta ou indireta, em qualquer atividade relacionada à preparação ou definição do cronograma ou do conteúdo programático do certame ou relacionada à elaboração, aplicação e correção de provas e testes de qualquer fase, incluindo-se a fase do curso de formação, o teste psicotécnico ou psicológico e a prova de aptidão.

Art. 24. Nas atividades de magistério tratadas nesta Portaria é vedada a divulgação de informação classificada ou de acesso restrito, bem como de assuntos de caráter interno que não sejam passíveis de divulgação ao público em geral, ainda que a título exemplificativo, para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 25. As atividades referidas nesta Subseção dispensam a consulta prévia acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, previstos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º O exercício das atividades de capacitação e treinamento mencionadas no art. 21, §1º, inciso II desta Portaria, para público específico, que possam configurar hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 2013, deve ser precedido de consulta à Comissão de Ética Pública, nos casos de ocupantes de cargos CD-1 e CD-2, ou à Controladoria-Geral da União, nos demais casos.

§ 2º Dentre as hipóteses previstas no §1º, inclui-se o exercício das atividades de capacitação e treinamento para público específico que tenha interesse em decisão do servidor ou do colegiado do qual ele participe, bem como para pessoa jurídica que seja controlada, fiscalizada ou regulada pela UFMA.

Subseção III Dos Ocupantes de Cargos CD-1 e CD-2

Art. 26. A declaração de conflito de interesses dos ocupantes de cargos CD-1 e CD-2 deverá ser registrada e submetida à Comissão de Ética Pública, de acordo com sua competência, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri.

Art. 27. A declaração de conflito de interesses conterá dados pessoais e profissionais do servidor público, contemplados em dois grupos de informações:

I - patrimoniais; e

II - que possam gerar conflito de interesses.

§ 1º As informações patrimoniais de que trata o inciso I serão registradas e submetidas diretamente no Sistema e-Patri, por meio da declaração de bens e atividades econômicas ou profissionais de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, podendo o servidor, alternativamente, aderir à autorização, em meio eletrônico, de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), conforme previsto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 10.571, de 2020.

§ 2º As informações de conflito de interesses de que trata o inciso II deverão ser registradas e apresentadas diretamente no Sistema e-Patri, independentemente da autorização de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Caso o servidor preste suas informações patrimoniais por meio da autorização de que trata o § 1º, deverá complementar as informações sobre conflito de interesses de que trata o inciso II, por meio da declaração de conflito de interesses retificadora/complementar.

Art. 28 As informações que possam gerar conflito de interesses devem ser atualizadas na Declaração de acordo com a data de atualização desta no Sistema e-Patri, devendo conter dados sobre:

I - o desempenho de cargos públicos pelo declarante;

II - o exercício de atividade privada pelo declarante;

III - a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

IV - situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, o servidor deverá informar a natureza e o tipo de ocupação exercida.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput*, o servidor deverá informar os dados do cônjuge, companheiro ou parente; o grau de parentesco; e a atividade e/ou ocupação econômica exercida.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do *caput*, o declarante deverá informar o item patrimonial envolvido e a situação apta a suscitar conflito de interesses.

§ 4º O servidor deverá informar, além do disposto nos §§ 1º a 3º, se realizou pedido de autorização ou consulta à Comissão de Ética Pública sobre possível situação de conflito de interesses, e registrar o respectivo número de protocolo e a data de submissão, quando as situações previstas nos incisos II a IV do *caput* ocorrerem em período coincidente com a ocupação dos cargos CD-1 e CD-2, caso seja identificado risco de conflito de interesses, nos termos do art. 10, II e parágrafo único, do Decreto nº 10.571, de 2020.

§ 5º Sempre que for identificada a situação prevista no parágrafo anterior, o declarante deverá descrever a situação e as providências adotadas ou a serem adotadas para mitigar possíveis riscos de conflito de interesses informados na declaração.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso não tenham sido realizados o pedido de autorização ou a consulta à Comissão de Ética Pública em relação à possível situação de conflito de interesses, o declarante deverá apresentar o respectivo pedido de autorização ou consulta, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da submissão da declaração no Sistema e-Patri.

§ 7º O exercício de atividade privada de magistério prescinde de pedido de autorização ou de consulta à Comissão de Ética Pública, excetuadas situações previstas no art. 25, §§ 1º e 2º desta Portaria.

§ 8º A data de atualização de que trata o *caput* deve corresponder à data em que recai a obrigação de o servidor apresentar a declaração de conflito de interesses, conforme situações elencadas no art. 14, incisos I a V desta Portaria.

Art. 29. Os servidores ocupantes de cargos CD-1 e CD-2 deverão apresentar declaração de conflito de interesses nas situações referidas no art. 14, incisos I a V desta Portaria.

§ 1º Nas situações mencionadas nos incisos I, II e III do art. 14 desta Portaria, a declaração deverá ser apresentada no Sistema e-Patri, nos prazos ali tratados, por todos os servidores que forem nomeados ou designados para os cargos CD-1 e CD-2, a partir de 9 de dezembro de 2021, ou que retornem ao serviço, a partir dessa data.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos IV e V do art. 14 desta Portaria, a declaração deverá ser apresentada conforme calendário a ser divulgado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em consonância com as diretrizes e orientações da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O servidor somente deverá submeter a declaração de conflito de interesses via Sistema e-Patri a partir do início dos prazos previstos nos incisos do art. 14 desta Portaria.

§ 4º No caso de adesão à autorização de que trata o art. 27, §1º, na hipótese de não apresentação da Declaração Anual de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza à Receita Federal, ainda que por motivo de isenção às normas tributárias, o servidor deverá registrar e submeter as informações patrimoniais de que trata o inciso I, do art. 27, diretamente no Sistema e-Patri.

§ 5º O servidor que ingressar nos cargos CD-1 e CD-2, e que ainda não tinha vínculo com a Administração Pública Federal, deverá apresentar sua primeira declaração diretamente no sistema e-Patri, passando a autorização de que trata o art. 27, §1º, a valer para o cumprimento das obrigações anuais, conforme consta no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.571, de 2020.

Art. 30. A Comissão de Ética Pública da Presidência da República poderá, a qualquer momento, notificar os servidores ocupantes de cargos CD-1 e CD-2 para prestarem informações complementares no âmbito de suas declarações.

CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 31. O servidor ou qualquer cidadão que estiver ciente de situação de possível conflito de interesses e/ou de uso indevido de informação deve realizar denúncia à Ouvidoria da Universidade Federal do Maranhão, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, que atuará como canal de recebimento e encaminhamento de denúncias das situações suspeitas de conflito de interesses e as enviará à PROGEP, na forma e nos prazos previstos em lei.

§ 1º As denúncias das situações suspeitas de conflito de interesses, após apuradas e tratadas pela PROGEP nos termos desta portaria, deverão ser enviadas à Superintendência de Correição para conhecimento das apurações pelas instâncias competentes e manifestação sobre a regularidade dos fatos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 3º A denúncia poderá ser feita por meio eletrônico, por correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada na plataforma referida no *caput*.

§ 4º Salvo se a lei dispuser prazo diverso, o ouvidor responsável pelo atendimento das demandas da plataforma referida no *caput* apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificará o usuário desse serviço sobre a decisão administrativa.

§ 5º As informações classificadas como restritas ou sigilosas, total ou parcialmente, serão tratadas na forma da legislação específica de acesso à informação.

Art. 32. O servidor que praticar os atos previstos no art. 3º, incisos I a VII e § 2º, incisos I e II desta Portaria, incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 da referida lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o servidor que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 33. O disposto nesta Portaria não afasta a aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nela previstos.

Art. 34. Após os procedimentos de análise de evolução patrimonial pela CGU e prestados os esclarecimentos ou informações complementares decorrentes de inconsistências nas declarações referidas no art. 12 desta Portaria, apresentadas à CGU, a análise das declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

Art. 35. A sindicância patrimonial consiste em procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial.

§ 1º No âmbito da UFMA, reunidas as informações citadas no art. 34, a sindicância patrimonial será conduzida pela Superintendência de Correição - SC.

§ 2º O prazo para conclusão da sindicância patrimonial será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua instauração.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, pela Superintendência de Correição, permitida a recondução da respectiva comissão sindicante.

§ 4º Após a conclusão da apuração no âmbito da sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, que deverá conter recomendação:

I - pelo arquivamento dos autos; ou

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar, caso tenham sido identificados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito por parte do servidor investigado.

Art. 36. É competência da Comissão de Ética Pública da Presidência da República monitorar o cumprimento da apresentação da declaração de conflito de interesses dos servidores públicos referidos na Seção II, Subseção III desta Portaria.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 10.571, de 2020, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República poderá instaurar processo ético contra o servidor que se recusar a apresentar ou apresentar falsamente a sua declaração.

Art. 37. Todas as unidades organizacionais da Universidade Federal do Maranhão têm o dever de notificar os casos suspeitos e conflito de interesses de que tomarem conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Portaria, assim como de apurar situações irregulares, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência - PPGT realizará processo interno de gestão de riscos para relacionar os cargos e/ou funções cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o servidor ou para terceiro referidos nos art. 12 desta Portaria, na forma do art. 3º, inciso I do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 39. Fica a Divisão de Gestão da Integridade - DGI, da Diretoria de Gestão, Modernização e Transparência - DGMT, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência - PPGT, encarregada das seguintes atribuições:

I - Acompanhar a atualização das normas e as orientações da Controladoria-Geral da União - CGU acerca dos procedimentos de consulta, análise e divulgação das respostas sobre Conflito de Interesses; e

II - Informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Art. 40. O servidor interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão que entenda pela existência de conflito de interesses prevista no art. 10 desta Portaria, por meio do Sistema SeCI.

Parágrafo único. É competência da autoridade ou instância superior da CGU, no prazo de até 15 (quinze) dias, decidir o recurso referido no *caput*, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 41. Nos casos omissos, a PROGEP poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso.

Art. 42. Ficam instituídos os fluxos de procedimentos para a prevenção de situações de conflitos de interesses constantes dos Anexos I a VI, desta Portaria.

Art. 43. Fica revogada a Portaria GR nº 536/2021-MR, de 17 de setembro de 2021.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 02 de Outubro de 2023.

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

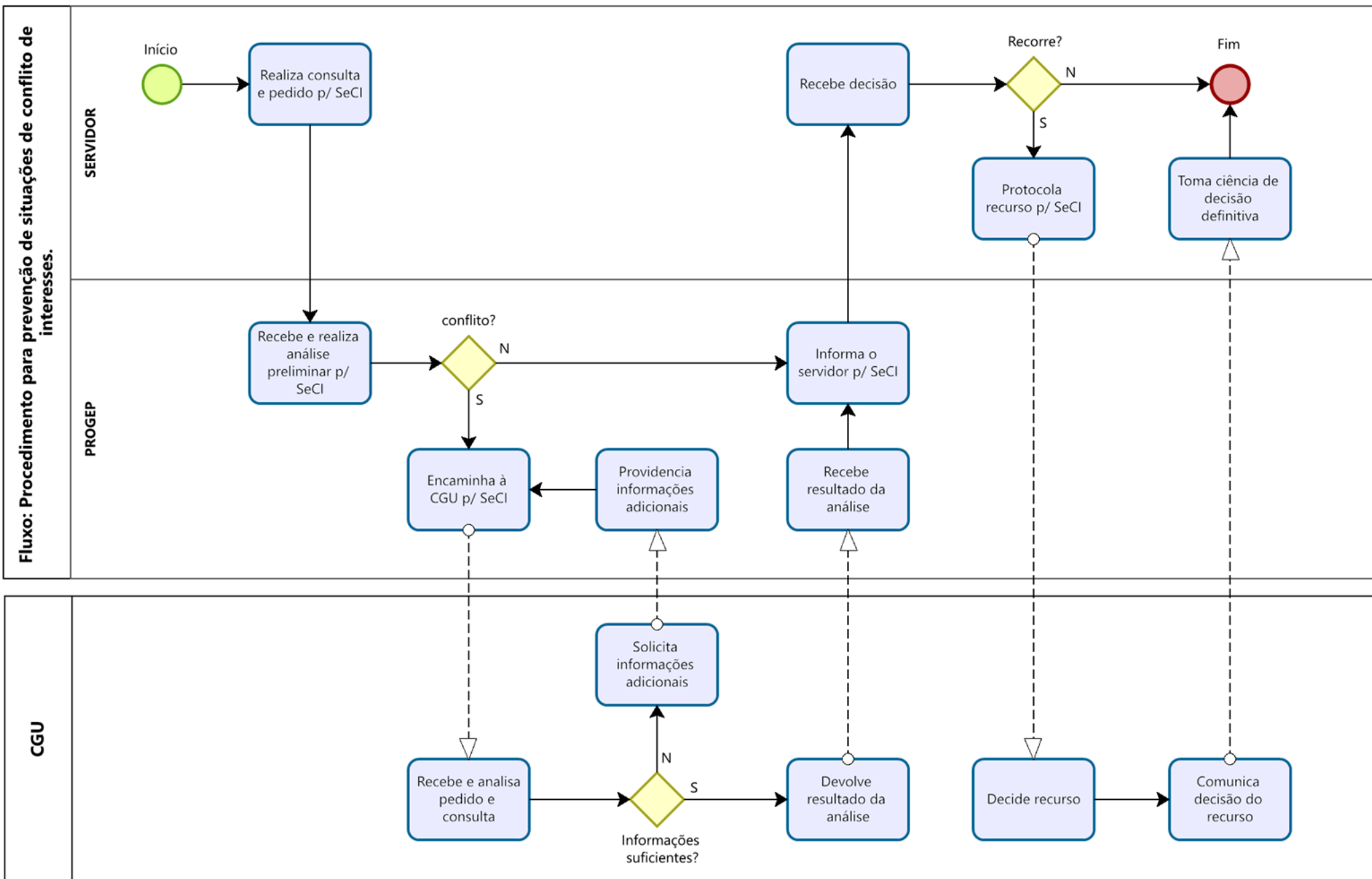


Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO, Reitor(a)**, em 02/10/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

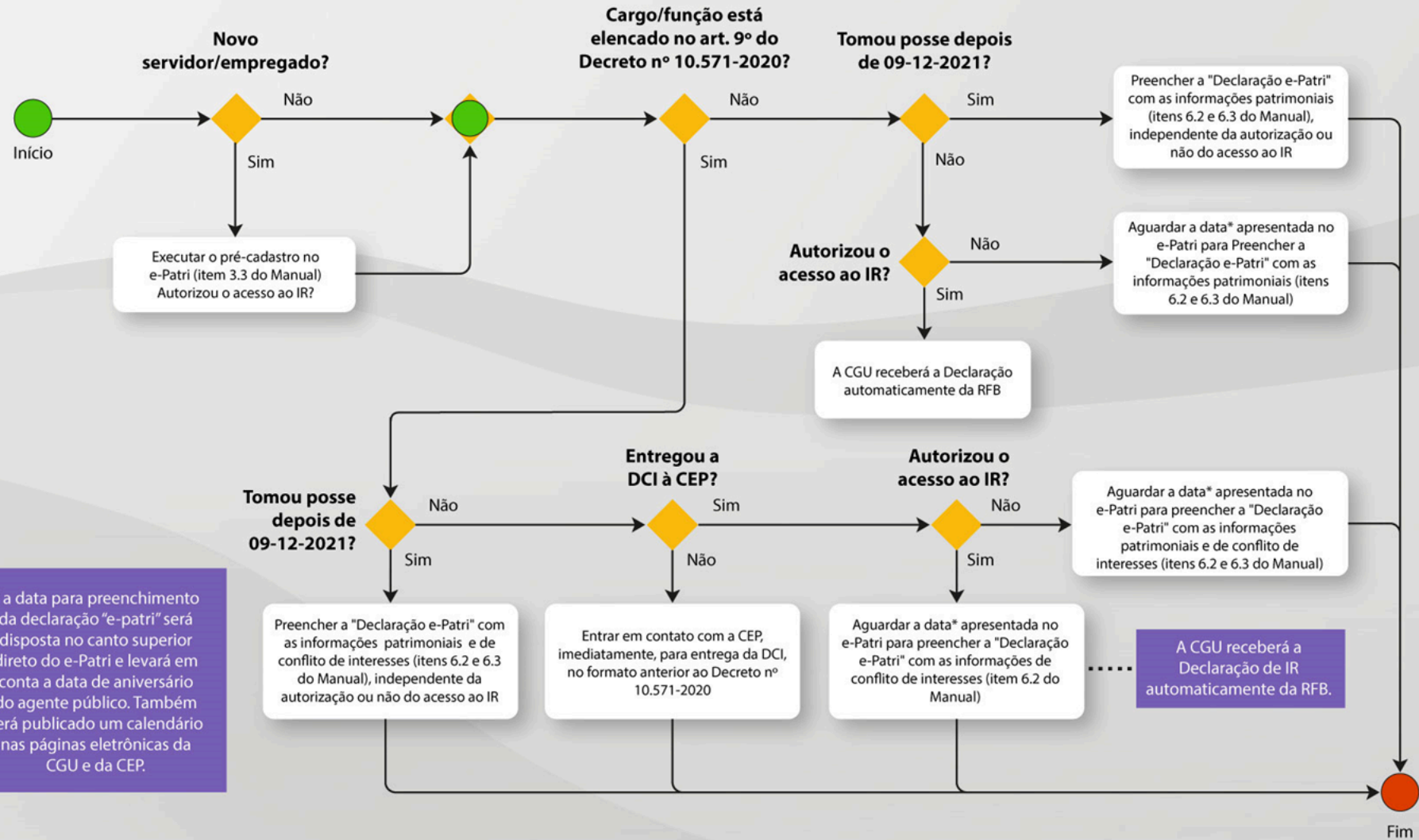


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718975** e o código CRC **FB7CD12B**.

ANEXO I - FLUXO DE PROCEDIMENTO PARA CONSULTA SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES E AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PRIVADA.



AGENTE PÚBLICO: POSSE



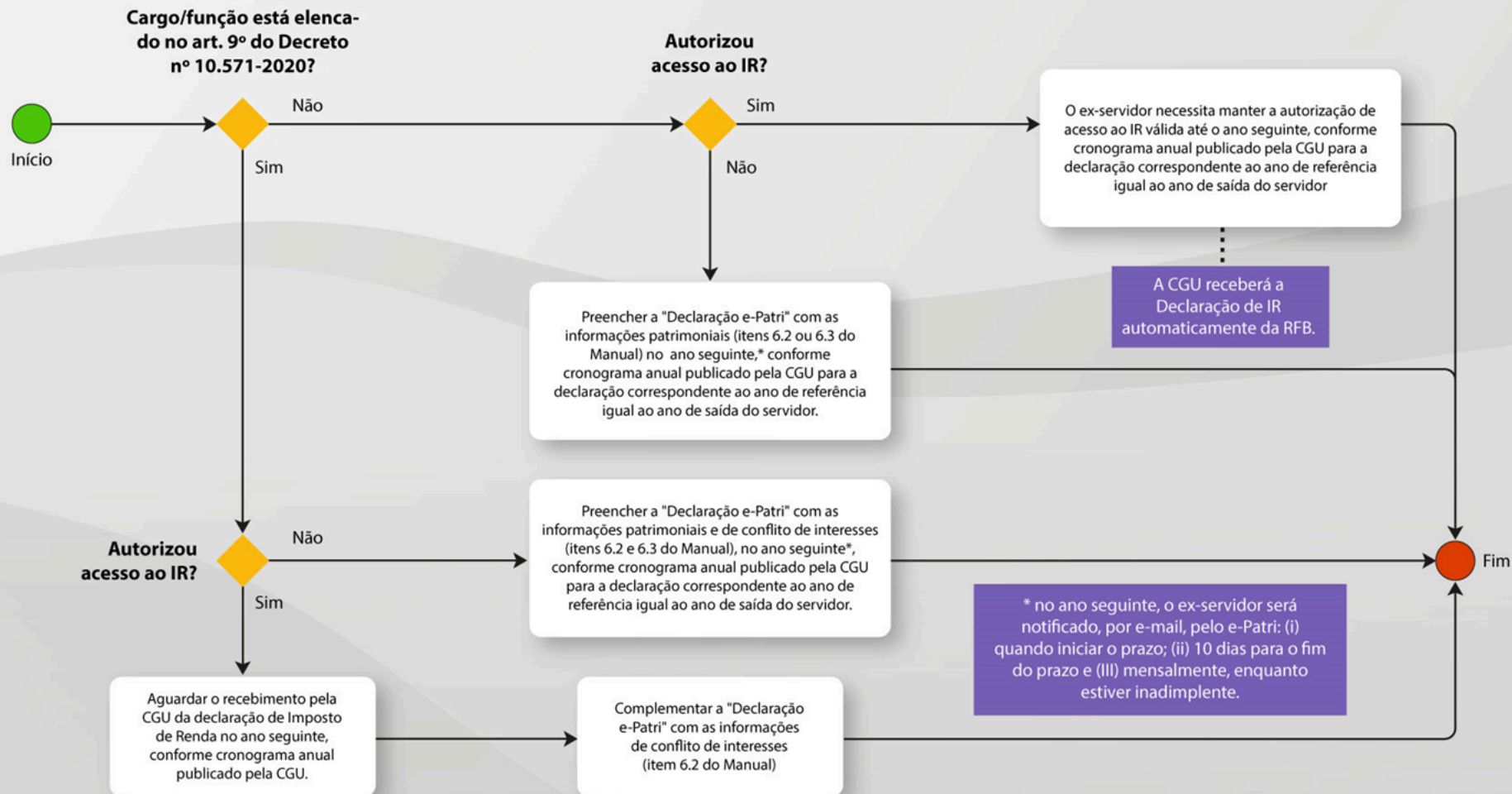
* a data para preenchimento da declaração "e-patri" será disposta no canto superior direito do e-Patri e levará em conta a data de aniversário do agente público. Também será publicado um calendário nas páginas eletrônicas da CGU e da CEP.

A CGU receberá a Declaração de IR automaticamente da RFB.

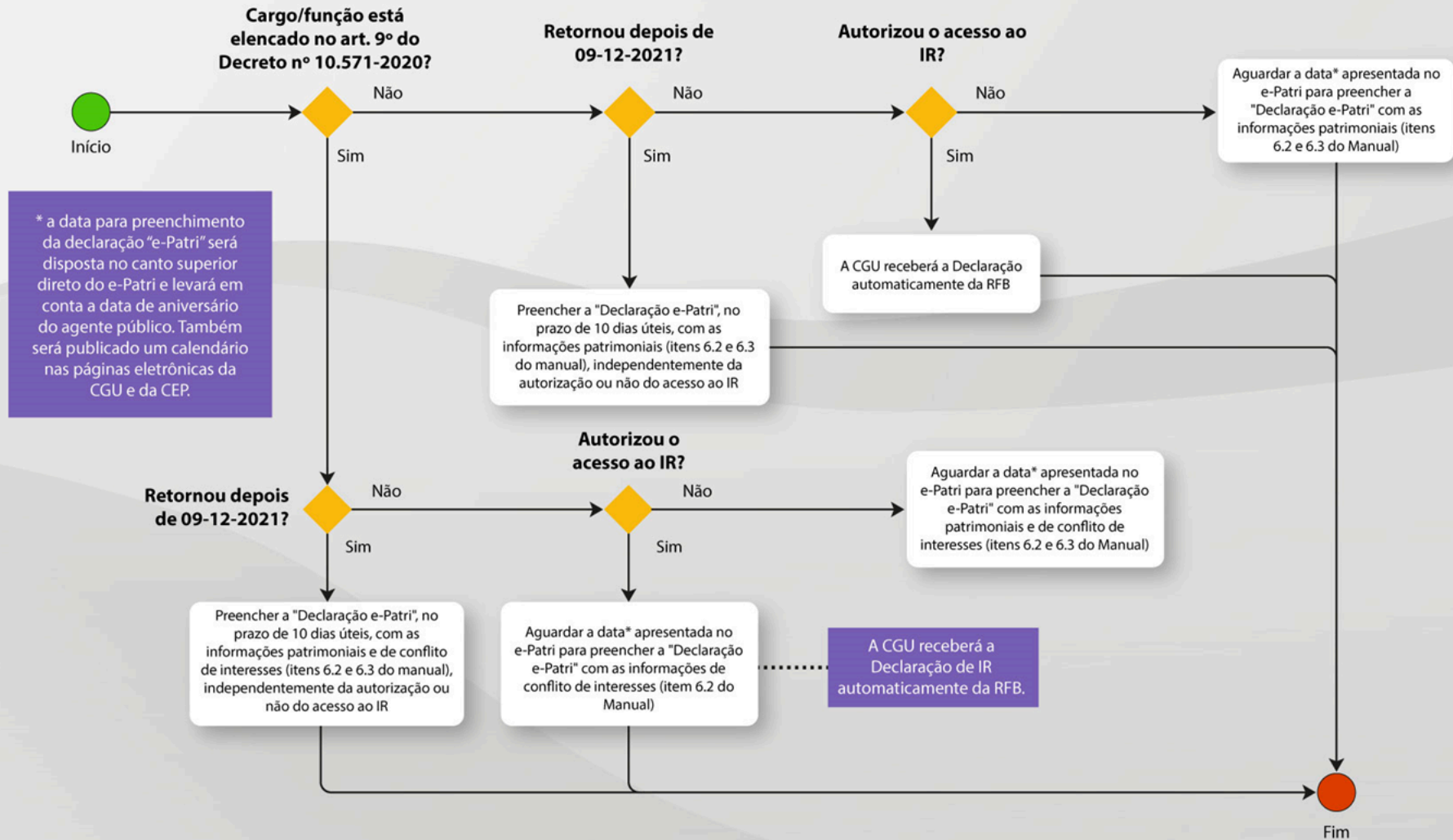


AGENTE PÚBLICO: SAÍDA

(exoneração, rescisão contratual, dispensa, devolução à origem ou aposentadoria)



AGENTE PÚBLICO: Retorno após afastado ou licenciado sem remuneração por período igual ou superior a um ano



AGENTE PÚBLICO: ANUAL

